LEI Nº 9.274, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

Altera a Lei nº 6.907, de 22 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Divinópolis e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 163 da Lei n° 6.907, de 22 de dezembro de 2008, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º ao 16 e com a seguinte redação em seu caput:

"Art. 163. Nos termos do art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro - Lei Federal nº 9.503/97 - qualquer execução de obra em logradouro público deverá ser previamente autorizada pelo órgão de trânsito municipal competente, inclusive, quanto às intervenções realizadas por concessionárias de serviços públicos.

§ 1º A licença prevista no caput será dispensada em situações emergenciais, devidamente demonstradas, sob integral responsabilidade do interventor, sem prejuízo da comunicação prévia ao órgão municipal competente.

§ 2º Salvo em casos de emergência, as intervenções deverão ser levadas ao conhecimento da comunidade afetada, no prazo mínimo de quarenta e oito horas.

§ 3º O executor da obra deverá:

I - afixar placa no local identificando o responsável pela intervenção e um número de telefone para eventuais contatos, seja pelo Poder Público ou por terceiros;

II - sinalizar o local da obra ou serviço de modo a garantir isolamento necessário, para fins de evitar acidentes com veículos ou pedestres, nos termos do art. 95, § 1º, do Código de Trânsito Brasileiro - Lei Federal nº 9.503/97;

III - se houver o fechamento da pista de rolamento, promover, sob orientação do órgão de trânsito competente, a indicação de desvio alternativo ao tráfego no local;

IV - realizar o reparo, composição ou recomposição integral do pavimento afetado pela obra, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da conclusão dos serviços, ou outro prazo que expressamente restar fixado pela autoridade municipal competente, garantindo-se o nivelamento original, sem saliências, depressões, defeitos construtivos ou estéticos, abrangendo toda a largura da faixa direcional, quando se tratar de serviço com extensão igual ou superior a cinquenta metros lineares;

V - quando necessário, deverá ser refeita a sinalização horizontal e/ou vertical afetada com a intervenção;

VI - recolher integralmente a sobra de material e/ou entulho proveniente da obra realizada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da conclusão dos serviços;

VII - emitir relatório circunstanciado acerca dos serviços executados, constando a data e horário do início e término da obra, solicitando a pelo menos um

Documento assinado digitalmente - J3Y-GG4-OD7-YL0
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

morador próximo que assine, meramente como testemunha do ocorrido, com subsequente entrega à SEMSUR ou outro órgão indicado pelo Executivo Municipal em regulamento;

§ 4º Conforme § 6º do art. 68 e art. 94, ambos, do Código de Trânsito Brasileiro - Lei Federal nº 9.503/97 - deverá assegurar a devida sinalização e proteção para circulação de pedestres onde houver obstrução da calçada ou da passagem a estes destinada.

§ 5º Para proceder ao reparo previsto no inciso IV do § 3º, o responsável deverá atender os parâmetros legais, normas e padrões técnicos estabelecidos pelo Poder Público Municipal, além de observar os critérios de reaterro em camadas sucessivas, devidamente compactadas e garantindo-se os padrões de qualidade dos materiais aplicados, de acordo com especificações e normas da SUDECAP.

§ 6º Mediante fundamentação técnica correspondente, poderão ser definidos critérios específicos, assim considerado cada caso concreto, quanto à exigência contida no inciso IV do § 3º, relativamente à obrigatoriedade da recomposição abranger toda a largura e extensão do logradouro ao longo da intervenção.

§ 7º O executor deverá utilizar o mesmo tipo de material havido no local antes da intervenção, preservando-se a originalidade, cabendo, assim, recompor calçamento poliédrico com esse mesmo tipo de material e, quando se tratar de asfalto, empregar massa asfáltica para a recomposição.

§ 8º No caso de descumprimento do inciso IV do § 3º e/ou do § 5º, no tocante à regularidade da recuperação da via afetada com a obra ou serviço, o responsável será notificado para, no prazo de até cinco dias, sanar o vício constatado.

§ 9º Atestando a regularidade dos serviços, o Poder Público Municipal emitirá termo de aceite e recebimento da obra.

§ 10. O responsável, o licenciado, a concessionária ou o executor da obra responderá solidariamente entre eles por qualquer deficiência técnica que comprometa a estabilidade da mesma, a contar do termo mencionado no § 9º.

§ 11. O não atendimento do reparo adequado caracterizará dano a bem público municipal, ensejando a responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos legais, sem prejuízo da incidência de multa.

§ 12. As empreiteiras e concessionárias de serviços públicos deverão encaminhar relatório mensal constando a relação das ordens de serviços efetuadas com informações relativas a obras ou serviços que implicarem intervenções em logradouros públicos, à Câmara Municipal de Divinópolis e à SEMSUR ou outro órgão municipal indicado em regulamento do Executivo.

§ 13. Todos os serviços de pavimentação asfáltica, recapeamento e operação tapa buracos, executados nas vias públicas do Município, por empreiteiras e ou concessionárias de serviços públicos, deverão ter acompanhamento técnico, por agente indicado pela Administração Municipal, para fins de fiscalização quanto ao cumprimento das normas e critérios exigidos, inclusive, quanto a padrões de qualidade dos materiais, de acordo com as especificações e normas da SUDECAP.

§ 14. Ao responsável, licenciado, executor ou concessionária que desrespeitar as normas contidas neste artigo e seus parágrafos será aplicada multa

Documento assinado digitalmente - J3Y-GG4-OD7-YL0
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

correspondente ao mínimo de 50 e máximo de 1000 UPFMD - Unidade Padrão Fiscal do Município de Divinópolis.

§ 15. A multa prevista no § 14 será graduada conforme a razoabilidade e proporcionalidade, diante do fato que a ensejar, podendo ser aplicada em dobro, quanto ao máximo cominado, em caso de reincidência.

§ 16. A multa prevista nos parágrafos anteriores será aplicada mediante regular observância do devido processo legal, com garantia da ampla defesa e do contraditório, e não afastará a responsabilização administrativa, civil ou penal a que poderá se sujeitar o infrator, nem o dever quanto à integral reparação do dano causado ao patrimônio público municipal e/ou a terceiros, na forma da lei."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados:

I - Parágrafo único do art. 163 da Lei nº 6.907, de 22 de dezembro de 2008;

II - Lei nº 6.158, de 19 de abril de 2005;

III - Lei nº 8.271, de 30 de março de 2017.

Divinópolis, 02 de outubro de 2023.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Documento assinado digitalmente - J3Y-GG4-OD7-YL0
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 02/10/2023 às 15:21:59

Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes

Assinou em 03/10/2023 às 09:50:05 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Gleidson Gontijo de Azevedo

Assinou em 03/10/2023 às 16:37:05 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO com o CPF ***.302.986-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Gleidson Gontijo de Azevedo, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

J3Y GG4 OD7 YL0